

Proc. Administrativo 10- 6.516/2024

De: Cinara K. - PREF-JUR-ASS

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 11/11/2024 às 15:02:53

Setores envolvidos:

SEFAZ-CL-COMP, PREF, PREF-JUR, PREF-JUR-ASS, SSAU, SSAU-ADM-FIN, SEFAZ-ADJ

Req.2250 - Internação judicial Rafael Blein Sattler

Boa tarde!

Segue em anexo, parecer jurídico e contrato administrativo solicitados no despacho 8.

—

Cinara Regina Kittel
Assessora Jurídica

Anexos:

Contrato_Administrativo_168_2024_Internacao_Rafael_Blein_Sattler.pdf

Parecer_Juridico_398_2024_Internacao_Rafael_Blein_Sattler.pdf



PARECER JURÍDICO

Parecer Jurídico nº. 398/2024

Consultante: Setor de Compras e Licitações

Objeto do parecer: Possibilidade de Contratação de Clínica para Internação de Paciente

Processo Administrativo nº. 6.516/2024

PARECER JURÍDICO DE Nº. 398/2024.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO
DE SERVIÇOS. INTERNAÇÃO ILPI's.
DETERMINAÇÃO JUDICIAL.

I

Trata-se de pedido de Parecer Jurídico oriundo do Setor de Compras e Licitações quanto à possibilidade de contratação de clínica para internação do paciente Rafael Blein Sattler em Instituição de Longa Permanência, nos termos da decisão do processo de nº. 5005876-38.2024.8.21.0036.

É sucinto o relatório.

II

Da Inexigibilidade de Licitação

Com efeito, as hipóteses de inexigibilidade de licitação são atinentes à inviabilidade de competição. A inviabilidade de competição não está definida na legislação, porém ela pode ser definida como a inexecutabilidade de se prezar pela competição em razão de diversos fatores, sejam eles lógicos, artísticos, especializados, jurídicos ou não.

Marçal Justen Filho sobre a questão dispõe:

[...] o conceito de inviabilidade de competição não foi explicitado pela lei, retratando intencionalmente a amplitude da abrangência. Todas as situações que caracterizam a inviabilidade de competição podem propiciar a ausência de licitação e a contratação direta.

Acerca dos fatores que levam à inviabilidade de competição, das mais variadas ordens, nota-se que a grande parte se refere à impossibilidade de contratação em relação ao contrato





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE
DEPARTAMENTO JURÍDICO DO MUNICÍPIO

Certifico a
juntada

Fl.

escolhido, sejam os artísticos por uma escolha subjetiva que impossibilita a competição, sejam os especializados por motivos diversos também de ordem subjetiva de igual modo.

Observa-se que a ocorrência dos casos de inexigibilidade não impede, todavia, a realização da licitação, desde que esta atenda ao critério discricionário de conveniência e oportunidade da Administração e haja a configuração de interesse público. Isso porque o preceito normativo geral que vige é o da obrigatoriedade da licitação como pressuposto para toda contratação pelo Poder Público, como forma de obter o menor preço, o melhor produto e o melhor serviço.

A inexigibilidade justifica-se pela impossibilidade jurídica da competição, de modo a frustrar o processo licitatório, tendo seus casos “pontuais” ou especialmente sugeridos trazidos no artigo 74 da Lei de Licitações e Contratos nº. 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 74. *É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*
I – aquisição de materiais, de equipamentos, ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;
II – contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;
III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;
IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;
V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Não obstante a redação do artigo 72 e 74 da Lei de Licitações 14.133/2021 colacionar casos pontuais, o professor Celso Antônio Bandeira de Mello:

[...] Outras hipóteses de exclusão do certamente licitatório existirão ainda que não arrolados no inciso I a III (art. 25, Lei nº. 8666/1993) quando se proponham situações nas quais estejam ausentes pressupostos jurídicos ou fáticos condicionadores dos certames licitatórios. Vale dizer: naquelas hipóteses em que ou (a) o uso da licitação significaria simplesmente inviabilizar o cumprimento de um interesse jurídico prestigiado no sistema normativo e ao qual a Administração deva dar provimento ou (b) os prestadores do serviço almejado simplesmente não se engajariam na disputa dele em certame licitatório, inexistindo, pois, quem com aptidões necessárias, se dispusesse a disputar o objeto de certame que se armasse de tal propósito. (grifos nossos).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE
DEPARTAMENTO JURÍDICO DO MUNICÍPIO

Certifico a
juntada

Fl.

Para os fins de inexigibilidade de licitação, a urgência do supramencionado caso ilustra a necessidade de contratação que não pode aguardar os trâmites ordinários de licitação, sob pena de perecimento do interesse público, consubstanciado pelo desatendimento de alguma demanda social ou pela solução de continuidade de atividade administrativa.

É conhecida a responsabilidade solidária atribuída a todos os entes federados como garantidores do direito e acesso à saúde, conforme preconiza o artigo 196 da Constituição Federal, o que se da margem à propositura de ações e pleitos procedentes como esse em face do Ente Público Municipal.

No caso em tela, há determinação judicial de internação para ser cumprida em exíguos 5 (cinco) dias. Há necessidade incontestada de cumprimento da liminar no processo de nº. 5005876-38.2024.8.21.0036, o que justifica a presente inexigibilidade de licitação pela emergencialidade na contratação face à mencionada determinação judicial, necessitando-se a contratação da clínica indicada nos autos, a qual apresentou menor orçamento.

III

Diante do exposto, por tratar-se de cumprimento de decisão judicial, no prazo de 5 (cinco) dias, opino ser **cabível a hipótese de inexigibilidade de licitação, afim de que haja o cumprimento da decisão judicial do processo de nº. 5005876-38.2024.8.21.0036 em caráter de urgência**, e, por conseguinte, a contratação da clínica que possui o menor orçamento no prazo exíguo concedido pelo juízo.

Salvo melhor juízo, é o parecer que remeto ao Setor de Compras e Licitações.

Soledade/RS, 11 de novembro de 2024.

CINARA REGINA
KITTEL:0302498
7029

Assinado de forma
digital por CINARA
REGINA
KITTEL:03024987029
Dados: 2024.11.11
14:15:08 -03'00'

Cinara Regina Kittel
Assessora Jurídica
OAB/RS nº. 105028

DEPARTAMENTO JURÍDICO DO MUNICÍPIO
Ramais: 239 e 261. Endereço eletrônico: juridico@soledade.rs.gov.br

Assinado por 1 pessoa: MARILDA BORGES CORBELINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://soledade.1doc.com.br/verificacao/63B3-74C3-F5F9-30C0> e informe o código 63B3-74C3-F5F9-30C0





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 63B3-74C3-F5F9-30C0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARILDA BORGES CORBELINI (CPF 571.XXX.XXX-00) em 12/11/2024 08:14:28 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://soledade.1doc.com.br/verificacao/63B3-74C3-F5F9-30C0>